

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 297/2018

Exmos. Membros do Executivo

Considerando que:

- I. Através da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, foi aprovado o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, o qual veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que procedeu à reorganização administrativa do território das freguesias de todo o país;
- II. No caso específico da cidade de Lisboa a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo especificamente às freguesias de Lisboa acrescidas atribuições, passando as mesmas a ter a seguinte competência própria, de acordo com a alínea f) do seu artigo 12.º onde se incluem as relativas à conservação e reparação de sinalização horizontal e vertical;
- III. A Junta de Freguesia de Alvalade pretende conservar e reparar a sinalização horizontal de toda a freguesia;
- IV. Motivo pelo qual será necessária a execução dos trabalhos definidos nas peças do projeto de execução.
- V. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios próprios para a execução das supra mencionadas obras, devendo para o efeito socorrer-se de empreiteiro de obras públicas que preencha todos os requisitos exigidos para o efeito.
- VI. A Junta de Freguesia de Alvalade lançou um procedimento contratual por consulta prévia com convite a três entidades, de acordo com o n.º 1 do artigo 112.º do CCP.

VII. O convite à apresentação de propostas foi endereçado às seguintes entidades:

- i) SIPFA – Sinalização e Pinturas, Lda
- ii) Artevias – Sinalização e Segurança Rodoviária, Lda
- iii) Fernando L. Gaspar – Sinalização e Equipamentos Rodoviários, S.A.
- iv) TRAFIURBE – Sinalização, Construção e Engenharia S.A.

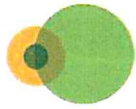
VIII. Assim, foi aprovada a decisão de contratar a “Manutenção de Sinalização Horizontal na Freguesia de Alvalade Processo 35/CPR/JFA”, o Júri designado pela deliberação da Junta de Freguesia que aprovou a Proposta n.º 267/2018, de 2 de julho, subscrita pelo Tesoureiro José Ferreira, para conduzir o procedimento adjudicatório supra identificado, elaborou o Relatório Final constante da Ata n.º 2, de dois de Agosto de 2018, no qual propõe, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente Sipfa – Sinalização e Pinturas, Lda.

IX. O encargo associado ao contrato tem cobertura orçamental na rubrica Económica 020203700, da Orgânica 030000, do Orçamento referente ao ano 2018, conforme documento de compromisso, com o número 1248, em anexo.

X. Considerando que o valor do presente contrato é inferior a €200.000,00, a prestação de caução não é exigível, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

XI. Considerando ainda que a Junta de Freguesia de Alvalade se encontra autorizada a assumir compromissos plurianuais nos termos da autorização genérica favorável emitida pela Assembleia de Freguesia na sua reunião de 4 de dezembro de 2017.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:



1. A aprovação do Relatório Final, em anexo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 124.º do CCP;
2. A adjudicação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 73.º e no n.º 1 do artigo 76.º, ambos do CCP, da proposta apresentada pelo concorrente SIPFA – Sinalização e Pinturas, Lda. pelo valor de €63.750,02 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta euros e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte repartição de encargos:
 - (i) 2018: €11.953,13 (onze mil novecentos e cinquenta e três euros e treze cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - (ii) 2019: €31.875,01 (trinta e um mil oitocentos e setenta e cinco euros e um cêntimo), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
 - (iii) 2020: €19.921,88 (dezanove mil novecentos e vinte e um euros e oitenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar, em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º, *a contrario*, conjugado com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP;
4. A notificação da decisão de adjudicação, em simultâneo, a todos os concorrentes, enviando-lhes o Relatório Final, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 77.º do CCP;
5. A notificação do adjudicatário, juntamente com a comunicação da decisão de adjudicação, de acordo com as alíneas a) e d) do n.º 2 do artigo 77.º e do n.º 1 do artigo 100.º do CCP, para se pronunciar sobre a minuta do contrato a celebrar e para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º do CCP.

Lisboa, 6 de agosto de 2018.

O Tesoureiro,

José Ferreira